



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS  
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

OF. CIRC.SB/SEEMG n.51/2015

Belo Horizonte, 27 de Maio de 2015.

Senhor (a) Diretor (a),

A Secretaria de Estado de Educação mantendo o compromisso de colaborar com os municípios no desenvolvimento de uma política de ampliação da oferta e universalização da Educação Infantil, iniciará um estudo para a abertura de novas turmas do Curso Normal- Professor de Educação Infantil, no segundo semestre letivo. Para tanto, as Superintendências Regionais de Ensino, poderão encaminhar à SEE, as demandas comprovadas pelas Escolas Estaduais. A relação de candidatos às vagas com respectivos CPF e a manifestação do diretor (a) poderá ser enviada **até 24 de junho de 2015**, por e-mail, para análise e aprovação.

Endereços: [ivonice.rocha@educacao.mg.gov.br](mailto:ivonice.rocha@educacao.mg.gov.br); [sinara.rocha@educacao.mg.gov.br](mailto:sinara.rocha@educacao.mg.gov.br).

Lembramos que, para composição das turmas do Curso Normal, as escolas devem seguir os parâmetros definidos para composição de turmas do Ensino Médio, inscritos no Anexo III da Resolução SEE nº 2741, de 20 de janeiro de 2015, republicada em 23 de Janeiro de 2015, ou seja, comprovar à SRE a existência de 40 (quarenta) candidatos por turma.

A dinâmica de formação docente proposta pelo Curso Normal prevê o cumprimento obrigatório, pelo aluno, de 800 (oitocentas) horas de Prática de Formação Exercício da Docência. Destas, 300 (trezentas) horas deverão ser cumpridas em escola de Educação Infantil e em espaços a ela relacionados. O cumprimento desta carga horária deve ser



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS  
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

orientado e acompanhado pela escola ofertante, de forma a permitir o desenvolvimento e conclusão do curso, pelo aluno.

Portanto, é importante que, na localidade da escola ofertante, existam unidades ou turmas de Educação Infantil que possam receber o aluno para a realização do Exercício da Docência.

Mediante o exposto, orientamos que a SRE considere essa especificidade do currículo de formação docente, no momento de discutir com o (a) diretor (a) sobre as condições de desenvolvimento do curso, pela escola interessada.

As SRE e escolas devem aguardar o retorno da SEE, com as autorizações concedidas, para iniciarem as relativas às atividades escolares.

Atenciosamente,

**Augusta Aparecida Neves de Mendonça**

Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica